



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

SÚMULA: *Institui no município de Campo Largo, a política de inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do município de Campo Largo, a política de inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º São objetivos desta política:

I - acesso prioritário nas ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional, visando a busca e a manutenção do emprego, e nos programas de trabalho e renda;

II - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da mulher;

III - inclusão nas avaliações periódicas;

IV - articulação intersetorial das políticas públicas e;

V - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil, com vistas a definição de estratégias de inclusão, de superação de barreiras e ações atitudinais.

22/02/24
07/02/24
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após noventa dias da data de sua publicação.


Cléa Oliveira

Vereadora